



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 589/2005

Concede Bolsa de Estudo e dá outras providências.

MIRO MÚLBEIER, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em razão do cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a conceder auxílio a estudantes que estejam cursando o ensino superior e que possuam residência no município de Derrubadas.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla o repasse do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a cada aluno, desde que comprove estar matriculado e freqüentando curso em estabelecimento de ensino superior e que possua residência no município de Derrubadas.

Artigo 3º - Constitui objeto da presente Lei a participação do Poder Público municipal no auxílio financeiro aos estudantes que estejam cursando ensino superior em outros municípios.

Artigo 4º - Para fazer *jus* ao auxílio constituído com a presente Lei o aluno terá que realizar a sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, bem como assinar termo de concordância contendo os deveres e obrigações dos interessados.

Artigo 5º - Tornam-se requisitos aos estudantes para receberem o auxílio o seguinte:

- I. Possuir residência no Município de Derrubadas;
- II. Estar quites com as obrigações eleitorais;
- III. Estar matriculado e freqüentando curso em estabelecimento de ensino superior devidamente autorizado pelo Ministério da Educação;
- IV. Assinar termo de inscrição junto a Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

- V. Comprometer-se em comunicar a municipalidade quando da extinção do vínculo com a respectiva unidade de ensino, sob pena de devolução dos recursos auferidos no período;
- VI. Comprovar semestralmente a frequência na unidade de ensino superior.

Artigo 6º - Fica também autorizado o município de Derrubadas a criar no orçamento financeiro para o exercício de 2005 a seguinte dotação orçamentária para servir de cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei:

13 - Secretaria Municipal da Educação
01 - Programa de Ensino Médio Superior
2.067 - Manutenção do Ensino Superior
314-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Artigo 7º - Servirá de cobertura para a receita constituída no artigo anterior a redução da seguinte rubrica orçamentária:

1.018 - Reserva de Contingência
229 - 9.9..99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingência.....R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 8º - Esta Lei terá vigência pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a sua conveniência.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
aos 11 de maio de 2005.

Miro Mülbeier

**MIRO MÜLBEIER,
PREFEITO DE DERRUBADAS.**

Registre-se e Publique-se
as 11 de maio de 2005.

Elaine V.L. Mossini
Elaine V.L. Mossini
Chefe de Gabinete